



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

UASG CREA-PB: 926444

(Processo Administrativo n.º 1109115/2019)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, por meio do (a) Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediado à Avenida Dom Pedro I, 809 – Centro, João Pessoa – PB, 58013-021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidores as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 29/10/2019

Horário: 10:00hs (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

O presente Edital poderá ser obtido nos *sites* www.creapb.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda, junto à Sede do CREA-PB, localizada na Avenida Dom Pedro I, n.º 809, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de acesso à internet para o CREA-PB e serviço de interligação entre os prédios do CREA-PB, sendo a sede e suas 07 (sete) Inspetorias, com utilização de tecnologia MPLS.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:

2.1.1. Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;

2.1.1.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.1.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o CREA-PB, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.

2.2.1. O CREA-PB não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente Licitação:

2.3.1. De empresa que possua, entre seus sócios, dirigentes do CREA-PB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

2.3.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-PB, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

2.3.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93);

2.3.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);

2.3.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.4. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.1 - As **LICITANTES** deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do **Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial, consignando o VALOR UNITÁRIO E TOTAL dos itens, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital, e, ainda:

4.2 - As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Pregão.

4.3 – O fornecedor apto à aplicação da **DIREITO DE PREFERÊNCIA** estabelecido no art. 5º do **Decreto Federal n.º 7.174/2010** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto ofertado atende os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto retro, quais sejam:

4.3.1 - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

4.3.2 - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

4.3.3 - Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no subitem 4.3 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas na mesma situação.

4.5 - A declaração falsa sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste edital e na legislação brasileira.

4.6 - Qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da LICITANTE.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.

5.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

6.2.1. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.

6.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.5. A Licitante que tiver sua proposta excluída para um determinado item, estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão, para esse item.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.2. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.

7.2.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL para o item.

7.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e 34 da Lei n.º 11.488/2007.

8.2. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

8.3. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Para usufruir do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

8.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 8.1, o Sistema Eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado/máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.6. Não sendo apresentado novo lance ou não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada, na forma dos itens 8.1 e 8.5, o Sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura possuírem o direito de preferência previsto no item 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.8. As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo Sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, prevalecerá a classificação inicial.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

10.1.1. Os preços deverão ter como referência, não podendo ultrapassar, os valores máximos (unitários, totais e global) admitidos para a presente contratação definidos no Capítulo 3 do Termo de Referência (**Anexo I**). Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL, a Licitante deverá respeitar, também, os preços máximos estabelecidos para cada faixa etária de cada plano constante do referido **Anexo I** deste Edital. Considerando que o item será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a manutenção de um único preço excessivo para determinada faixa etária e/ou plano implicará na desclassificação para as demais faixas etárias e/ou planos cotados pela Licitante e sua proposta será excluída.

10.1.2. Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), ou via *e-mail* licitacaocreapb@creapb.org.br, ou declaração via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

10.1.3. Será exigido da Licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da **proposta atualizada** com os preços referentes a cada faixa etária de cada plano, relativamente ao último lance global ofertado/negociado.

10.1.4. Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitado, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação.

10.2. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.

10.3. A Licitante disporá de até 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Edital.

10.3.1. Para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), serão considerados os procedimentos descritos nos subitens 11.3.2 à 11.4.1 deste Edital, exceto quando for solicitado pelo Pregoeiro apenas declaração via *chat* da Licitante.

10.4. A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.

10.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

10.6. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

10.7. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.8. Se o preço ofertado exceder o preço estimado/máximo admitido pelo CREA-PB, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.12. Não serão aceitas propostas com preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Mantenha preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos admitidos pelo CREA-PB; e/ou
- d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
- e) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e/ou
- f) Deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pelo Pregoeiro.

10.14. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

10.17. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no Sicaf e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.

11.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.2. No Sicaf, serão observados:

- a) a Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-PB, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

11.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao Sicaf, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.

11.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados, ainda:

- a.1) a declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

técnico, bem como comprove o objetivo social da empresa no ramo do objeto solicitado neste edital.

b.4) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CFT, bem como a Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou CFT, em nome do profissional a que se refere o item anterior, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do objeto solicitado neste Edital.

b.5) - Serão analisados nos atestados se a licitante já forneceu serviço de conectividade WAN baseado na tecnologia MPLS com o grau de complexidade e requisitos apresentados no Anexo I – Termo de Referência (QoS, quantidade de sites, serviços, etc.).

b.6) - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

b.7) - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b.8) - Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

b.9) declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nela estabelecidas neste do Edital; e

b.10) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

I. os balanços e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

II. quando o balanço patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;

III. apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

$$1) \text{ Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$2) \text{ Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total} \geq 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$3) \text{ Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante} \geq 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.11) a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Financeira.

b.12) A licitante deverá **indicar**, expressamente, no mínimo, um **profissional com formação superior em uma das graduações exigidas no Art. 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA**, que será o responsável técnico pela execução dos serviços;

b.13) O profissional de nível superior, indicado como responsável técnico, deverá, no início da execução do serviço, possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado, caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, carteira de trabalho, CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e a Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP e a GFIP do último mês correspondente, ou, ainda, contrato civil de prestação de serviço.

11.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do item 11.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

11.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 11.3 deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.

11.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 11.3 deste Edital também poderão ser encaminhados via *e-mail* licitacaocreapb@creapb.org.br, dentro do mesmo prazo de 02 (duas) horas, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.

11.4. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

11.5. Toda a documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão das respectivas Fatura, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

11.6. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.

11.7. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

11.8. A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

11.9. O não envio dos documentos mencionados neste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.

11.10. Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.11. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no Sicafe, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

a) emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

11.11.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 11.11, alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* licitacaocreapb@creapb.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

11.12 A não regularização da documentação nos termos do item 11.11 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

11.7. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 11.11 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

11.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo CREA-PB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.14. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

11.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.15.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.

11.15.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

11.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

11.17. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.18. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

11.19. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

11.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005.

11.21. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.21.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.22. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

12.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a admissibilidade da intenção de recurso. Em sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.3. Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.

12.1.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 11.

12.1.5. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CREA-PB, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.1.6. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, respeitado o Art. 109, §2º, da lei n.º 8666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12 acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CREA-PB.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

13.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREA-PB.

13.4. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CREA-PB e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** e na legislação vigente.

14.1.2. O Fornecedor vencedor do certame deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da homologação desta Licitação, e como **condição para a assinatura do Contrato**, comprovar o cumprimento das exigências constantes deste Edital.

14.2. Após o cumprimento das condições para a assinatura do Contrato, o CREA-PB convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

14.2.2. Os prazos estipulados no subitem 14.1.2 e no item 14.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PB.

14.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

14.4. O CREA-PB poderá, quando a Proponente Adjudicatária não cumprir a exigência do subitem 14.1.2 dentro do prazo concedido e/ou não fizer a comprovação referida no item 14.3 e/ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no subitem 14.1.2 e/ou no item 14.3, acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba –CREA-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

14.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

a) Enviar Representante a Assessoria Técnica – Gestão de Contratos na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Paraíba, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

14.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II**.

14.7.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.8. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

14.9. No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

14.10. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

14.11. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta Contratual (**Anexo II**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1. cometer fraude fiscal;
- 16.1.2. apresentar documento falso;
- 16.1.3. fizer declaração falsa;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7. não mantiver a proposta;
- 16.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.9. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (**Anexo II**) e no Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados, bem como no item 14.5 deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.05 – Serviços de Informática e n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.37 – Serviços de Internet.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br, até as 17hs do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br, até as 17hs do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.

18.6. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CREA-PB.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

19.5. Ao Presidente do CREA-PB compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:

19.6.1. a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;

19.6.2. solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

19.6.3. dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

19.6.4. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;

19.6.5. convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.6.6. desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.9. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.10. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.15. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

19.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.17. Este Edital subordina-se às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

19.18. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.

19.19. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-PB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.20. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

licitacaocreapb@creapb.org.br, e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.

19.21. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:

19.21.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PB as informações necessárias, antes de apresentá-la;

19.21.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

19.21.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.22. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.

19.23. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa-PB, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

19.24. São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:

19.24.1. Anexo I - Termo de Referência;

19.24.2. Anexo II – Minuta do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

João Pessoa/PB, 11 de outubro de 2019.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Pregoeiro do CREA-PB

Eng^o Civil ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO
Presidente do CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2019 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de acesso à internet para o CREA-PB e serviço de interligação entre os prédios CREA-PB - sede e 07 Inspeorias com utilização de tecnologia MPLS

1 - JUSTIFICATIVA

Atualmente o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA possui 01 (uma) sede, em João Pessoa e 07 (sete) inspeorias, distribuídas pelo interior do estado.

Todos os processos administrativos, internos e externos, já tramitam de forma eletrônica, tendo-se extinguido o processo físico no âmbito deste Conselho, através da implantação do SITAC.

Para atendimento das necessidades deste Conselho, a contratação do provimento de conexão com a internet mundial ocorre por contratos entre o CREA-PB e 7 (sete) empresas diferentes.

Esta quantidade de empresas contratadas para o fornecimento do mesmo tipo de serviço ocasiona distorções que se refletem em uma falta de homogeneidade no tocante a qualidade banda contratada bem como na qualidade do atendimento do suporte.

Outro aspecto importante percebido com essa diversidade de fornecedores é a impossibilidade de uma interligação, satisfatória, entre as redes da sede e das inspeorias. A palavra satisfatória vem para informar que o procedimento de interligação entre a sede e as inspeorias exige um grau maior de estabilidade nas redes e uma maior maturidade dos serviços de suportes, caso contrário, passaremos por grandes transtornos com os serviços que trafegaram nas redes interconectadas.

Para o atendimento satisfatório, sem que haja prejuízos aos processos do CREA/PB, nas questões de interrupção do serviço, a interconexão entre a rede do CREA/PB exige uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

garantia de no mínimo 98% de estabilidade e disponibilização do serviço, fato que não ocorre com pequenos provedores de acesso à internet.

Insta ainda relatar que o CREA-PB esta implantando um sistema de telefonia VOIP que vai interligar todas as inspetorias com a sede, o sistema possibilita que todas as ligações entre a sede e as inspetorias e entre as inspetorias deixem de ser cobradas como ligação de longa distância e passem a ser computadas como ramais.

A implantação do sistema VOIP e a interligação das inspetorias com a sede vai proporcionar uma economia significativa nas faturas de telefonia fixa. Em um levantamento realizado com 76 faturas do ano de 2018, faturas estas geradas por 10 linha de telefonia fixa que estão distribuídas nas 7 inspetorias e na sede, foi verificado que 31% , em média, das ligações computadas nas 76 faturas, são de longa distância dentro do estado, essas ligações após a implantação do VOIP e da interligação entre a sede e as inspetorias proporcionara uma economia de 20% em media pois as referidas ligações serão faturadas como ligação local.

A interligação entre as redes, além da economia proposta acima, possibilitara o ingresso do CREA PB em nível superior de maturidade na gestão de TI, onde efetivamente as inspetorias não ficarão à margem dos projetos que são desenvolvidos e implantados na sede.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de acesso à internet para o CREA-PB e serviço de interligação entre os prédios do CREA-PB, sendo a sede e suas 07 (sete) Inspetorias, com utilização de tecnologia MPLS.

2.1–ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1 Serviço de ACESSO A INTERNET, através de um link de velocidade de 100 **(cem)** Mbps;

2.1.2 Garantia total da banda com link simétrico, mesma velocidade de download e upload;

2.1.3 O link deve ser provido com base em uma infra-estrutura em fibra ótica, como meio de acesso, e deverá ser disponibilizado até rack principal de telecomunicação do CREA-PB;

2.1.4 O Serviço DNS devera suportar o protocolo DNSSEC.bis;

2.1.5 O serviço de DNS reverso deverá ser fornecido pela contratada

2.1.6 Deve ser fornecida, no mínimo, uma faixa de 08 IPs válidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.1.7 Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, NET, etc.), ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;

2.1.8 Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a contratada deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o CREA-PB;

2.1.9 A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para o CREA-PB;

2.1.10 A contratada deverá apresentar estratégia para mitigação de ataques DDoS;

2.1.11 Serviço de interligação entre os prédios da sede do CREA-PB e as inspetorias, de forma que todos os integrantes do serviço possam se comunicar entre si;

2.1.12 Estes LINK's deverão fazer uso de recursos de MPLS da operadora proponente;

2.1.13 Deverão ser utilizados mecanismos de Qualidade de Serviço (QoS) utilizando-se o padrão DiffServ para realizar a priorização de tráfegos de voz e videoconferência em relação ao tráfego de dados;

2.1.13 Fornecimento para cada Inspeção de um link de 20(vinte) Mbps de acesso a rede;

2.1.14 Na prestação do serviço, a contratada deverá possibilitar o incremento na velocidade do link de cada inspeção, em múltiplos de 1 (um) Mbps até no máximo 40(quarenta) Mbps, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O incremento nos links das inspetorias implica em automático incremento no link do CREA-PB sede para suportar o somatório das bandas das inspetorias;

2.1.15 Na prestação do serviço deverá haver priorização (reserva) de banda de, pelo menos, 4 Mbps para tráfego de videoconferência e voz;

2.1.16 Todo o tráfego entre as inspetorias, e entre inspetorias e sede do CREA-PB deverão estar confinados na rede MPLS configurada para essa comunicação, não podendo ser obtido/capturado por outros clientes da contratada;

2.1.17 A contratada deverá encaminhar ao CREA-PB, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

2.1.18 A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráficos mostrando a taxa de utilização do link, atualizáveis em períodos máximos de 5 (cinco) minutos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.2 DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS:

2.2.1 O serviço deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores, modems e transeivers, se a prestação do serviço contratado impuser o uso destes equipamentos;

2.2.3 Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) através do protocolo DiffServ;

2.2.4 Os roteadores deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários a sua instalação, operação e monitoração;

2.2.5 A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;

2.2.6 Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

2.2.7 Deverão ser procedidas as atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70%, de utilização, de CPU e memória. Toda vez que qualquer uma das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por mais de duas semanas seguidas, cujo monitoramento seja realizado, em dias úteis, no período de 08h as 17h, com intervalos máximos de 05 (cinco) minutos, utilizando-se de software específico de gerenciamento, software esse previamente homologado pelo contratante e disponibilizado pela contratada. Sempre que o valor da taxa de transmissão monitorada implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) devera(ao) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10(dez) dias corridos;

2.2.8 A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação do CREA-PB, sem ônus para o contratante.

2.2.9 A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;

2.2.10 O acesso à configuração deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via Telnet aos dispositivos;

2.2.11 O CREA-PB terá senha de acesso a todos os roteadores dispostos na sua sede e nas inspetorias, com privilégios de leitura, exclusivamente (readonly), dendo estar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

2.2.12 A Contratada deverá configurar comunidade SNMP v3 para a leitura pelo CREA-PB, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

2.3 LOCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E ALCANCE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 Os endereços das seções, onde devem ser instalados os equipamentos e disponibilizados os links são:

- CREA-PB sede
Av. Dom Pedro I, 809 – Centro – João pessoa

- Inspeção de Pombal
Rua Coronel José Fernandes, 391 – Centro - Pombal

- Inspeção de Itaporanga
Rua Deputado Soares Madruga, 249 – Centro - itaporanga

- Inspeção de Sousa
Rua Haroldo Nazaré, s/n, quadra 15 lote 09
Forum DR. José Mariz – Raquel Gadelha - Sousa
- Inspeção Campina Grande
Rua Telegrafista José Távora, 462 – Centenário – Campina Grande

- Inspeção Guarabira
Av. Juscelino Kubitschek, 570 – Juá - Guarabira

- Inspeção Patos
Praça Edvaldo Mota, 41 – Centro - Patos

- Inspeção Cajazeiras
Rua Maria da Piedade Viana, 193 – Por do Sol - cajazeiras

2.4 DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS E GARANTIAS DA QUALIDADE

2.4.1 Os serviços da conexão de acesso a Internet e interligação entre CREA-PB sede e as inspeções deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura do mês na ocorrência de descumprimento do ora disposto:

2.4.2 A disponibilidade mínima mensal do serviço deverá ser de 99%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

2.4.3 A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços (links) descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço

durante o período de faturamento (30 dias);

2.4.4 Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$

Onde: D_c= Valor do desconto

C_m= Custo mensal do serviço

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço

durante o período de faturamento (30) dias;

2.4.5 O C_m (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

2.4.6 No caso dos links de comunicação entre CREA-PB sede e as Inspetorias, o D_c (Valor do desconto) será realizado sobre o custo mensal do respectivo link que apresentou indisponibilidade;

2.4.7 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, que determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.4.7.1 Percentuais de disponibilidade inferiores a 90%, ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do circuito;

2.4.7.2 Percentuais de disponibilidade inferiores a 80%, ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do circuito;

2.4.8 O CREA-PB manterá sistema que irá monitorar a disponibilidade dos links. O sistema testará a conectividade do CREA-PB a Internet e entre CREA-PB sede e as Inspetorias utilizando protocolo de rede que teste a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviara o relatório de disponibilidade juntamente com a fatura para que o setor competente do CREA-PB efetue os cálculos dos descontos e efetue o pagamento com a glosa correspondente;

2.5. - INSTALAÇÃO/ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO

2.5.1 Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet e interligação entre CREA-PB sede e as Inspetorias, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características do sistema, dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

2.6 - CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÕES DE ROTEAMENTO E QoS

2.6.1 Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura de chamado;

2.7 DA TAXA DE ERRO

2.7.1 A contratada deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro. Para tal, a contratada deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 05 (cinco) minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias);

2.7.2 A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação e de 10^{-2} pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento;

2.7.3 Mensalmente, ao encaminhar as notas fiscais da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá tornar disponível, em portal disponível para acesso pelo CREA-PB, as 288 medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias);

2.7.4 O Custo mensal do serviço inclui todos os componentes integrantes de cada conexão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.7.5 No caso dos links de comunicação entre CREA-PB sede e as inspetorias, o valor do desconto será realizado sobre o custo mensal do respectivo link que apresentou alta taxa de erro;

2.7.6 Ficam estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

2.7.6.1 - Quando o somatório de dias for maior que 04 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do canal de comunicação.

2.7.6.2 - Quando o somatório de dias for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do canal de comunicação.

2.7.7. Os descontos descritos acima somente serão considerados para as correlações, que dentro do período de observação (8h00 as 15h00), apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%;

2.7.8 Desconto de 3% (três por cento) caso haja algum índice diário de valor da medida acima do retardo máximo permitido, calculado sobre o valor mensal do enlace;

2.8 DO RETARDO DA REDE

2.8.1 Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote ate a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados;

2.8.2 A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando a origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois;

$$\text{Retardo} = \text{Tempo_de_Resposta} / 2$$

Onde:

Retardo = medida do retardo

Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP

2.8.3 Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma serie de pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual a média aritmética dos valores dos tempos de resposta referentes a série de pacotes ICMP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.

4

Valor_da_medida = $\sum \text{Re } tardo) / 4$

1

Onde:

Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes

Retardo = retardo de um pacote os intervalos de observação deverão ser de 10 (dez) minutos no horário entre 08h e 12h00 e entre 13h00 e 17h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porem nunca superior ao restante do trafego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade);

A periodicidade da aferição deve ser diária;

Retardo máximo permitido: 20 ms;

2.8.4 As medições devem ser realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador;

2.8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as medias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas condições/medidas/resultados da formula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;

2.9 DO SUPORTE E DA MANUTENÇÃO

2.9.1 Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente a ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o inicio para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.9.2 O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 08 (oito) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 06 (seis) horas;

2.9.3 A contratada deverá realizar comunicação previa, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas;

2.9.4 Deve ser disponibilizado para os técnicos do CREA-PB, o monitoramento dotrafego do link de provimento a internet via WEB online;

2.9.5 O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

2.9.6 Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

2.9.7 A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

3.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerencia de Tecnologia da Informação do Crea-PB e pela Assessora Técnica da Presidência.

3.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato comunicar por escrito à Assessoria Técnica da Presidência da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Para participar do certame será necessário apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

4.1.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

4.1.4. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;

4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União,

4.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

4.3. Quanto à Qualificação Econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

4.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em até sessenta dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão;

7.3. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

5.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços contratados;

5.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATADA é responsável também:

5.5.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

5.5.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.5.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.6. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

5.6.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.

5.6.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

5.6.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

6. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

6.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE (entrega definitiva).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

6.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

6.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

6.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

7.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

7.1.2. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

7.2. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

7.2.1. Entende-se como recusa além da entrega fora do prazo estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

7.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação;

7.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

7.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser a

7.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

7.8. O CREA/PB poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Outras Penalidades

7.9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.11 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

7.12. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição de um bem de elevado valor pela CONTRATADA, impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

8. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E BALIZAMENTO

8.1. Foram realizadas 3 (três) cotações junto a empresas do mercado nacional.

TELY

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Serviço de Acesso à internet velocidade de 100Mbps	01	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$42.000,00
Link de comunicação de dados dedicado, tecnologia MPLS, velocidade mínima de 20mbps	07	R\$600,00	R\$4.200,00,00	R\$50.400,00
Serviço de Instalação de serviço de acesso a internet	01	R\$1.500,00		R\$1.500,00
Serviço de Instalação de link de transmissão de dados	07	R\$1.500,00		R\$10.500,00
VALOR GLOBAL				R\$104.400,00

L&M TELECOM

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de Acesso à internet velocidade de 100Mbps	01	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
Link de comunicação de dados dedicado, tecnologia MPLS, velocidade mínima de 20mbps	07	R\$1.000,00	R\$7.000,00	R\$84.000,00
Serviço de Instalação de serviço				R\$4.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

de acesso a internet	01			
Serviço de Instalação de link de transmissão de dados	07	R\$1.000,00		R\$7.000,00
VALOR GLOBAL				R\$143.000,00

OI TELECOMUNICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de Acesso à internet velocidade de 100Mbps	01		R\$5.649,59	R\$67.795,08
Link de comunicação de dados dedicado, tecnologia MPLS, velocidade mínima de 20Mbps	07		R\$40.675,18	R\$488.102,16
Serviço de Instalação de serviço de acesso a internet	01		R\$446,44	R\$5.357,28
Serviço de Instalação de link de transmissão de dados	07		R\$3.661,01	R\$43.932,12
VALOR GLOBAL				R\$605.186,64

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Sugerimos a contratação do presente objeto, por meio de licitação, em razão do valor, o qual é superior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**, com base nas Leis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

de nºs 8.666/93 e 10.520/2002, na modalidade a ser definida pela Superintendência do Crea-PB.

10. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de menor preço global.

11. CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores maiores que os estimados no presente Termo de Referência, mesmo após a aplicação dos descontos a serem praticados, além das que descumprirem quaisquer das exigências do Edital ou de seus anexos.

Tainá de Freitas

Assessora Técnica da Presidência

Matrícula – 267

Francisco Edson Santiago Brasil

Sub Gerente de TI

Matrícula - 225



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO II

TERMO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA O CREA-PB E SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE OS PRÉDIOS DO CREA-PB, SENDO A SEDE E SUAS 7 (SETE) INSPETORIAS COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA MPLS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____ (nome da empresa contratada), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, identidade. CPF/MF) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.1. Serviço de acesso à internet para o CREA-PB e serviço de interligação entre os prédios do CREA-PB, sendo a sede e suas 07 (sete) Inspetorias, com utilização de tecnologia MPLS, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e Anexos.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, no Edital do Pregão Presencial nº. xx/2019 e seus Anexos, que passam a fazer parte deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de ACESSO A INTERNET, através de um link de velocidade de 100 (**cem**) Mbps;

4.2. Garantia total da banda com link simétrico, mesma velocidade de download e upload;

4.3. O link deve ser provido com base em uma infra-estrutura em fibra ótica, como meio de acesso, e deverá ser disponibilizado até rack principal de telecomunicação do CREA-PB;

4.4. O Serviço DNS devera suportar o protocolo DNSSEC.bis;

4.5. O serviço de DNS reverso deverá ser fornecido pela contratada

4.6. Deve ser fornecida, no mínimo, uma faixa de 08 IPs válidos;

4.7. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, NET, etc.), ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;

4.8. Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a contratada deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o CREA-PB;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.9. A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para o CREA-PB;

4.10. A contratada deverá apresentar estratégia para mitigação de ataques DDoS;

4.11. Serviço de interligação entre os prédios da sede do CREA-PB e as inspetorias, de forma que todos os integrantes do serviço possam se comunicar entre si;

4.11.1. Estes LINK`s deverão fazer uso de recursos de MPLS da operadora proponente;

4.11.2. Deverão ser utilizados mecanismos de Qualidade de Serviço (QoS) utilizando-se o padrão DiffServ para realizar a priorização de tráfegos de voz e videoconferência em relação ao tráfego de dados;

4.11.3. Fornecimento para cada Inspeção de um link de 20(vinte) Mbps de acesso a rede;

4.11.4. Na prestação do serviço, a contratada deverá possibilitar o incremento na velocidade do link de cada inspeção, em múltiplos de 1 (um) Mbps até no máximo 40(quarenta) Mbps, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O incremento nos links das inspetorias implica em automático incremento no link do CREA-PB sede para suportar o somatório das bandas das inspetorias;

4.11.5. Na prestação do serviço deverá haver priorização (reserva) de banda de, pelo menos, 4 Mbps para tráfego de videoconferência e voz;

4.11.6. Todo o tráfego entre as inspetorias, e entre inspetorias e sede do CREA-PB deverão estar confinados na rede MPLS configurada para essa comunicação, não podendo ser obtido/capturado por outros clientes da contratada;

4.11.7. A contratada deverá encaminhar ao CREA-PB, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

4.11.8. A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráficos mostrando a taxa de utilização do link, atualizáveis em períodos máximos de 5 (cinco) minutos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS:

5.1. O serviço deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores, modems e transeivers, se a prestação do serviço contratado impuser o uso destes equipamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.2. Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) através do protocolo DiffServ;

5.3. Os roteadores deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários a sua instalação, operação e monitoração;

5.4. A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;

5.5. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

5.6. Deverão ser procedidas as atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70%, de utilização, de CPU e memória. Toda vez que qualquer uma das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por mais de duas semanas seguidas, cujo monitoramento seja realizado, em dias úteis, no período de 08h as 17h, com intervalos máximos de 05 (cinco) minutos, utilizando-se de software específico de gerenciamento, software esse previamente homologado pelo contratante e disponibilizado pela contratada. Sempre que o valor da taxa de transmissão monitorada implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) deverá(o) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10(dez) dias corridos;

5.7. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação do CREA-PB, sem ônus para o contratante.

5.8. A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;

5.9. O acesso à configuração deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via Telnet aos dispositivos;

5.10. O CREA-PB terá senha de acesso a todos os roteadores dispostos na sua sede e nas inspetorias, com privilégios de leitura, exclusivamente (readonly), dando estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

5.11. A Contratada deverá configurar comunidade SNMP v3 para a leitura pelo CREA-PB, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

CLÁUSULA SEXTA – LOCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E ALCANCE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os endereços das seções, onde devem ser instalados os equipamentos e disponibilizados os links são:

- CREA-PB sede
Av. Dom Pedro I, 809 – Centro – João Pessoa
- Inspetoria de Pombal
Rua Coronel José Fernandes, 391 – Centro - Pombal
- Inspetoria de Itaporanga
Rua Deputado Soares Madruga, 249 – Centro - Itaporanga

- Inspetoria de Sousa
Rua Haroldo Nazaré, s/n, quadra 15 lote 09
Forum DR. José Mariz – Raquel Gadelha - Sousa

- Inspetoria Campina Grande
Rua Telegrafista José Távora, 462 – Centenário – Campina Grande

- Inspetoria Guarabira
Av. Juscelino Kubitschek, 570 – Juá - Guarabira

- Inspetoria de Patos
Praça Edvaldo Mota, 41 – Centro - Patos

- Inspetoria de Cajazeiras
Rua Maria da Piedade Viana, 193 – Por do Sol - cajazeiras

CLÁUSULA SÉTIMA- DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS E GARANTIAS DA QUALIDADE

7.1. Os serviços da conexão de acesso a Internet e interligação entre CREA-PB sede e as inspetorias deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura do mês na ocorrência de descumprimento do ora disposto:

7.2. A disponibilidade mínima mensal do serviço deverá ser de 99%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.3. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços (links) descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias);

7.4. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$

Onde: D_c= Valor do desconto

C_m= Custo mensal do serviço

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias;

7.5. O C_m (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

7.6. No caso dos links de comunicação entre CREA-PB sede e as Inspetorias, o D_c (Valor do desconto) será realizado sobre o custo mensal do respectivo link que apresentou indisponibilidade;

7.7. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, que determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

7.7.1 Percentuais de disponibilidade inferiores a 90%, ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do circuito;

7.7.2 Percentuais de disponibilidade inferiores a 80%, ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do circuito;

7.8. O CREA-PB manterá sistema que irá monitorar a disponibilidade dos links. O sistema testará a conectividade do CREA-PB a Internet e entre CREA-PB sede e as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Inspetorias utilizando protocolo de rede que teste a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviara o relatório de disponibilidade juntamente com a fatura para que o setor competente do CREA-PB efetue os cálculos dos descontos e efetue o pagamento com a glosa correspondente;

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE E DA MANUTENÇÃO

8.1. Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente a ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

8.2. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 08 (oito) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 06 (seis) horas;

8.3. A contratada deverá realizar comunicação previa, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas;

8.4. Deve ser disponibilizado para os técnicos do CREA-PB, o monitoramento dotrafego do link de provimento a internet via WEB online;

8.5. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

8.6. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

8.7. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

9.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerencia de Tecnologia da Informação do Crea-PB e pela Assessora Técnica da Presidência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato comunicar por escrito à Assessoria Técnica da Presidência da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;

10.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

10.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços contratados;

10.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

10.5. A CONTRATADA é responsável também:

10.5.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.5.2. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.6. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

10.6.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.

10.6.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

10.6.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

11.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE (entrega definitiva).

11.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

11.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

11.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

11.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia xx/xxxxxx/2019, às 24 horas do dia xx/xxxxxx/2020, **podendo** ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, desde que as partes se manifestem por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

13.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

13.2. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

12.2.1. Entende-se como recusa além da entrega fora do prazo estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

13.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

13.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser a

13.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

13.8. O CREA/PB poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

Outras Penalidades

13.9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.11 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

13.12. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição de um bem de elevado valor pela CONTRATADA, impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará a sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo segunda. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação a outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O índice de reajuste a ser aplicado ao contrato deverá ser fixado conforme padrão autorizado pela Anatel;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade estimada dos serviços, de acordo com sua necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposição legal, nas mesmas condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, _____, de _____ de 2019.

PRESIDENTE DO CREA-PB

Nome – CPF

Nome – CPF (Representante da empresa vencedora)

TESTEMUNHAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Nome : _____

Nome : _____

CPF : _____

CPF : _____